



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Nobres Edis,

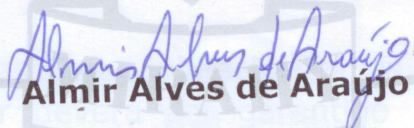
Apesar de toda a Campanha de conscientização sobre a importância da Vacinação de Bebês e Crianças, as quantidades de pessoas vacinadas neste público-alvo vêm diminuindo.

Especialistas de Saúde alertam que doenças consideradas erradicadas podem voltar a serem realidades no Brasil, algumas com conseqüências que dura a vida inteira.

Pelo projeto, quando a caderneta de Vacinação não estiver regularizada é facultada a apresentação da mesma. pelo prazo de 30 dias

Depois de mais de um século da Implantação do Programa Nacional de Vacinação (PNV), relatório da UNICEF e da Organização Mundial de Saúde (OMS) revela que a taxa de Vacinação caiu drasticamente no Brasil nos últimos três anos.

Diante da relevância da temática e dos desafios atuais para a Saúde pública e das particularidades do contexto brasileiro, faz-se necessário que se realize iniciativas para aumentar a cobertura vacinal, resgatando, por fim, a percepção da sociedade e das famílias da importância das políticas públicas de imunização de crianças e adolescentes, as quais se encontram estabelecidas como direito consolidado.


Almir Alves de Araújo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG

Nº PROTOCOLO 228/2019

07 / 11 / 2019

FONE/FAX: (32) 3426-1260

PRAÇA PREFEITO JOÃO ANTONIO BILHEIRO, Nº79 TÉRREO, CENTRO, MIRAÍ/MG - CEP: 36.790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº035/2019

"TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA DE VACINAÇÃO PARA TODAS AS CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Mirai, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Luiz Fortuce Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os Pais ou responsáveis por crianças em idade escolar e que desejam matriculá-las na Rede Municipal de Ensino de Mirai, seja Pública ou Privada, é obrigatória a apresentação do cartão de vacinação, devidamente atualizados no ato da matrícula.

Parágrafo Único - O deferimento da matrícula ficará condicionado ao atendimento desta formalidade, podendo ser concedido o prazo de 30 dias para sua regularização, caso o Sistema Municipal de Saúde não possua a(s) vacina(s) necessária(s).

Art. 2º- Os casos de esquema de Vacinação incompleto ou com doses atrasadas deverão ser encaminhados para a Unidade Básica de Saúde mais próxima.

Art. 3º- Nas Campanhas Nacionais de Vacinação para Crianças com Idade Escolar deverá ser garantido aos alunos a informação e acesso àqueles serviços de forma prioritária.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG

Nº PROTOCOLO

228/2019

07 / 11 / 2019

FONE/FAX: (32) 3426-1260

PRAÇA PREFEITO JOÃO ANTONIO BILHEIRO, Nº79 TÉRREO, CENTRO, MIRAÍ/MG - CEP: 36.790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- Além do órgão Competente, a fiscalização da presente Lei poderá ser feita também pelas Equipes do Programa de Saúde da Família quando da realização de visitas às famílias participantes desse Programa.

Art. 5º- Sem prejuízo de sanções cabíveis, os casos de não cumprimento das disposições desta Lei serão encaminhados ao Conselho Tutelar e à Promotoria Pública da Infância e da Juventude para que, em suas áreas de atuação, tomem as providências que entenderem cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirai, 07 de Novembro de 2019.

Almir Alves de Araújo
Almir Alves de Araújo
Vereador/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG

Nº PROTOCOLO

512/11/19
07/11/19

FONE/FAX: (32) 3426-1260

PRAÇA PREFEITO JOÃO ANTONIO BILHEIRO, N°79 TÉRREO, CENTRO, MIRAÍ/MG - CEP: 36.790-000